



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Guarapari

GUARAPARI-ES, QUARTA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 2021 – Nº 363 – EDIÇÃO EXTRA

19ª LEGISLATURA – ANO III – 2021

MESA DIRETORA

**CARLOS EDUARDO DOS S.
NASCIMENTO (CIDADANIA)**

Vice-Presidente

**MARCELO NASCIMENTO
ROSA (PL)**

2º Vice-Presidente

**WENDEL LIMA
(PTB)**

Presidente

**KAMILLA CARVALHO ROCHA
(PTB)**

1ª Secretária

**SABRINA BUBACH ASTORI
(DC)**

2ª Secretária

VEREADORES

**ADEMIR JOSÉ GOMES
PEREIRA (PATRIOTA)**

**IZAC QUEIROZ DE JESUS
(PP)**

**MAXWELL J. DOS SANTOS
JUNIOR (AVANTE)**

**DENIZART LUIZ DO
NASCIMENTO (PODEMOS)**

**LEONARDO PESSANHA
DANTAS (PATRIOTA)**

**OLDAIR ROSSI
(DEM)**

**FABIO GERALDO MAIO
(PSB)**

**LUCIANO COSTA LOIOLA
BRUNO (PDT)**

**RODRIGO LEMOS BORGES
(REPUBLICANOS)**

**FRANZ TRISTÃO DE
ALMEIDA (PP)**

**MARCIAL SOUZA ALMEIDA
(PSDB)**

**ROSANA SILVA DE SOUZA
(CIDADANIA)**

E-MAILS SETORES

presidencia@cmg.es.gov.br
diretoria@cmg.es.gov.br
procuradoria@cmg.es.gov.br
controladoria@cmg.es.gov.br
assessorialegislativa@cmg.es.gov.br
rh@cmg.es.gov.br
licitacao@cmg.es.gov.br
contabilidade@cmg.es.gov.br
comunicacao@cmg.es.gov.br

SITES

<https://www.cmg.es.gov.br>
www.cmg.es.gov.br/transparencia
www.cmg.es.gov.br/controladoria

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI-ES

SEDE

Av. Getúlio Vargas, nº 299 – Centro – Guarapari/ES
CEP: 29200-180
Telefone: (27) 3361-1715 / (27) 3361-1723

ANEXO

Rua Emilia Trindade da Silva, 149 – Itapebussú – Guarapari/ES
CEP: 29210-010
Telefones: (27) 3261-3414 / (27) 3261-3806

OUIDORIA

LIGUE OUIDORIA: (27) 3361-1715/3361-1723
e-mail: ouvidoria@cmg.es.gov.br

PODER LEGISLATIVO**COMISSÕES PERMANENTES****19ª LEGISLATURA****01/01/2021 a 31/12/2022****COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA**

Zé Preto (PATRIOTA) Presidente
 Kamilla Rocha (PTB) Membro
 Rosana Pinheiro (CIDADANIA) Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Kamilla Rocha (PTB) Presidente
 Dudu Corretor (CIDADANIA) Membro
 Sabrina Astori (DC) Relator

COMISSÃO DE SERVIÇOS OBRAS PÚBLICAS E FISCALIZAÇÃO

Denizart Zazá (PODEMOS) Presidente
 Leo Dantas (PATRIOTA) Membro
 Oldair Rossi (DEM) Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Professor Luciano (PDT) Presidente
 Dito Xáreu (PSDB) Membro
 Fábio Veterinário (PSB) Relator

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE AGRICULTURA E PESCA

Oldair Rossi (DEM) Presidente
 Denizart Zazá (PODEMOS) Membro
 Dito Xáreu (PSDB) Relator

COMISSÃO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Sabrina Astori (DC) Presidente
 Marcelo Rosa (PL) Membro
 Rosana Pinheiro (CIDADANIA) Relator

COMISSÃO DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER

Rosana Pinheiro (CIDADANIA) Presidente
 Kamilla Rocha (PTB) Membro
 Sabrina Astori (DC) Relator

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dr. Franz (PP) Presidente
 Fábio Veterinário (PSB) Membro
 Marcelo Rosa (PL) Relator

COMISSÃO DE TURISMO E ESPORTE

Dudu Corretor (CIDADANIA) Presidente
 Denizart Zazá (PODEMOS) Membro
 Professor Luciano (PDT) Relator

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA**19ª LEGISLATURA****01/01/2021 a 31/12/2022****PTB**

Kamilla Rocha
 Wendel Lima

PATRIOTA

Léo Dantas
 Zé Preto

CIDADANIA

Dudu Corretor
 Rosana Pinheiro

PP

Dr. Franz
 Izac Queiroz de Jesus

DC

Sabrina Astori

PSDB

Dito Xareu

PSB

Fábio Veterinário

PODEMOS

Denizart Zazá

PL

Marcelo Rosa

PDT

Professor Luciano

DEM

Oldair Rossi

REPUBLICAMOS

Rodrigo Borges

AVANTE

Maxwell dos Santos Junior

PODER LEGISLATIVO**LEIS****LEI Nº. 4.530/2021**

INSTITUI O AUXÍLIO FUNCIONAL TRANSITÓRIO PARA ENFRENTAMENTO E COMBATE AO COVID 19 PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE LOCALIZADOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 7º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Autoriza a instituir, em caráter excepcional, o Auxílio Funcional Transitório para Enfrentamento e Combate ao **COVID 19** – **Código: AFTEC – COVID 19**, a ser pago aos profissionais de saúde (efetivos, contratados e comissionados), que estiverem em efetivo exercício, localizados na Unidade de Pronto Atendimento (**UPA**), vinculada à Secretaria Municipal da Saúde – **SEMSA**, nos termos do Art. 8º, § 5º da Lei Complementar Federal Nº. 173/2020, **conforme Anexo I**, desta Lei.

Parágrafo único. Exclusivamente, para o cargo de Profissional em Medicina, o auxílio instituído no **caput** deste artigo, será atribuído somente aos servidores de carreira, localizados na UPA – Unidade de Pronto Atendimento.

Art. 2º - O Auxílio Funcional para Enfrentamento e Combate ao **COVID 19** – **Código: AFTEC – COVID 19** será pago juntamente com a remuneração mensal cumulado com gratificações e adicionais a que tiver direito, pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, por Decreto, em caso de agravamento ou continuidade da Pandemia provocada pelo (novo coronavírus).

§ 1º - O valor do **AFTEC – COVID 19**, mesmo que transitoriamente, será incluído na folha de pagamento do servidor que atuarem na linha de frente no combate ao **COVID 19**, não incidindo no décimo terceiro vencimento e 1/3 de férias, não integrará e nem incorporará a remuneração para todos os efeitos legais, bem como não constituirá a base de cálculo de qualquer outra vantagem.

§ 2º - Sobre o valor do **AFTEC – COVID 19** não incidirá contribuição previdenciária.

§ 3º - O pagamento do **AFTEC – COVID 19** será condicionado à frequência de 100% (cem

por cento) presencial do servidor, respeitando a escala de trabalho e plantões, nos casos em que ocorrem.

Art. 2º-A - O Auxílio Funcional Transitório para Enfrentamento e Combate ao **COVID 19** – **Código: AFTEC – COVID 19** previsto no caput do art. 1º, também será estendido aos profissionais de saúde (efetivos, contratados e comissionados), que estiverem em efetivo exercício, localizados na Unidades Básicas de Saúde, no CCZ, na Sede da SEMSA, no CAPS e aos atuantes em Programas em Saúde.

Art. 3º - Os critérios e a forma de pagamento do **AFTEC – COVID 19** capitulado nesta Lei, serão definidos em regulamento próprio do Chefe do Poder Executivo, caso haja necessidade de regulamentação.

Art. 4º - Para subsidiar as despesas decorrentes desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial e/ou suplementar, se necessário, junto ao orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 12 de maio de 2021.

WENDEL SANT'ANA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de
Guarapari

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 044/2020

AUTOR: Poder Executivo Municipal

Processo Legislativo nº 1226/2021

ANEXO I

CARGOS LOCALIZADOS NA UPA	VALOR
Profissional em Medicina – 40 horas	R\$ 4.000,00
Profissional em Medicina – 24 horas	R\$ 3.000,00
Diretor Clínico	R\$ 5.000,00
Profissional Especialista em Saúde I/ 30h	R\$ 1.100,00
Profissional Especialista em Saúde I/ 40h	R\$ 1.300,00
Profissional Especialista em Saúde II/ 30h	R\$ 1.100,00
Profissional Especialista em Saúde II/ 40h	R\$ 1.300,00
Cargo em Comissão de Supervisor e Coordenador	R\$ 1.300,00
Agente de Atendimento em Saúde I	R\$ 800,00
Agente de Serviço Operacional I	R\$ 800,00
Técnico Operacional em Saúde	R\$ 800,00
Técnico Traumatologista	R\$ 800,00
Técnico Administrativo Contábil	R\$ 800,00
Operador de Equipamento Especial	R\$ 800,00
Operador de Equipamento Leve	R\$ 800,00

PODER LEGISLATIVO**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI****MESA DIRETORA****WENDEL SANT'ANA LIMA**

Presidente

CARLOS EDUARDO DOS SANTOS NASCIMENTO

1º Vice-Presidente

MARCELO NASCIMENTO ROSA

2º Vice-Presidente

KAMILLA CARVALHO ROCHA

1ª Secretária

SABRINA BUBACH ASTORI

2ª Secretária

GESTÃO ADMINISTRATIVA**DANIELE MARCIANA PEREIRA**

Diretora Geral

RENAN NOSSA GOBBI

Procurador Geral

PATRÍCIA DE ARRUDA PEREIRA

Controladora Geral

LAYZA NUNES DE BARROS VIEIRA

Diretora Administrativa e Gestão de Pessoas

LUANARA LOYOLA LAMAS

Diretora dos Gabinetes

VINÍCIUS RIBEIRO CORTÁZIO

Secretário Legislativo

PAULO VINÍCIUS MOREIRA RAPOSO DE AGUIAR

Auditor Público

JOSÉ CLÁUDIO CRUZ FIGUEIREDO

Chefe de Divisão de Comunicação e Publicidade Institucional

Responsável pela Publicação
Portaria nº 7063/2021